



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: IMBIRIBEIRA CURSOS TÉCNICOS LTDA / CENTRO DE ENSINO TÉCNICO GRAU T / RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO
PROCESSO Nº: **14000110005178.000099/2022-02**

Publicado no DOE de 07/07/2023 pela Portaria SEE nº 2950 de 06/07/2023.

PARECER CEE/PE Nº 060/2023-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/06/2023.

1 RELATÓRIO

A Imbiribeira Cursos Técnicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.865.159/0001-86, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, unidade situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1062, Imbiribeira, Recife/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 51170-000 protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 053/2022, pedido de autorização para o Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial.

Constam do Processo **14000110005178.000099/2022-02**, os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 053/2022, dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- Plano de Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 093/2016-CEB, de autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial;
- Alvará de Localização e Funcionamento com validade até **23/12/2025**.
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 055/2021-CEB, aprovado pelo Plenário em 14 de julho de 2021, de Recredenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Presencial;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 052/2023-CEB, de renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem, aprovado pelo Plenário no dia 07/06/2023.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no CEE/PE, em 27 de julho de 2022, sob o nº **14000110005178.000099/2022-02**. Em 29 de julho de 2022, o Processo foi distribuído, de acordo com os critérios estabelecidos previamente pela Câmara de Educação Básica, para o Conselheiro Glaydson Alves da Silva Santiago para análise documental e elaboração de parecer.

Devido ao protocolo, no mesmo período, do pleito de renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem foi necessário aguardar sua aprovação para continuidade do trâmite processual. Em 07/06/2023, por meio do Parecer CEE/PE nº 052/2023-CEB, a renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem foi aprovada em Plenário, possibilitando a apresentação do parecer.

2 ANÁLISE

A Imbiribeira Cursos Técnicos Ltda., mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, encontra-se regularmente credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Presencial, de acordo com o Parecer nº 055/2021-CEB, publicado no DOE de 14/07/2021 pela Portaria SEE nº 3904/2021.

A autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, foi renovada pelo Parecer CEE/PE nº 052/2023-CEB, aprovado pelo Plenário no dia 07/06/2023.

A Instituição apresentou toda documentação necessária à autorização de Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio prevista na legislação vigente - Resolução CEE/PE nº 02/2016.

2.1 Da Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador

2.1.1 Justificativa e Objetivos

De acordo com o Plano de Curso, a **justificativa** para a oferta do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador é que:

As doenças profissionais e os acidentes de trabalho, apesar de serem reconhecidamente evitáveis, ainda são responsáveis por grande parcela da morbidade da população trabalhadora no Brasil e no mundo, levando às incapacidades e até mesmo à morte e, com isso, gerando grandes impactos na produtividade dos trabalhadores e na economia dos países, além de causar sofrimento aos trabalhadores, famílias e à sociedade, fruto da negligência e da injustiça social (Plano de Curso, p. 1).

Entre os **objetivos** do Curso destaca-se:

Formar profissionais de enfermagem em técnicos especialistas em Saúde do Trabalhador [...] (Plano de Curso, p.2).

2.1.2 Requisitos e Formas de Acesso

O **acesso** do estudante ao Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador terá como pré-requisito a conclusão do Curso Técnico em Enfermagem.

Para ingressar no Curso, o candidato deverá apresentar toda documentação comprobatória no ato da matrícula. Estudantes transferidos serão aceitos, desde que comprovada a existência de vagas, mediante apresentação do Histórico Escolar referente ao período cursado, para análise pela Coordenação de Curso.

2.1.3 Perfil Profissional de Conclusão

O profissional especializado em Saúde do Trabalhador, ao concluir o Curso deverá, entre outras competências, ser capaz de:

- auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas;
- fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais;

- participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
- preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de saúde do trabalhador;
- auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho;
- auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição;
- atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função (Plano de Curso, p. 3).

2.1.4 Organização Curricular

O Curso está estruturado em 01 (um) módulo, com carga horária teórico-prática de 300 horas mais Estágio Supervisionado de 80 horas que serão concomitantes com as aulas teóricas, totalizando 380 horas a serem desenvolvidas no período mínimo de 08 (oito) meses.

As turmas serão ofertadas nos turnos da manhã (8 às 12h), da tarde (14 às 18h) e da noite (18h30 às 22h30) com 03 (três) encontros por semana, totalizando carga horária semanal de 12 (doze) horas, das seguintes formas:

- turmas pares - segundas, quartas e sextas;
- turmas ímpares – terças, quintas e sábados.

As turmas ímpares do turno noturno terão suas aulas do sábado no horário da tarde.

Quadro 1 – Matriz Curricular

Módulo Único			
Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador			
Componentes Curriculares	Cargas Horárias		
	Teórico-Práticas	Estágio Obrigatório	
Legislação do Trabalho	30h		-
Psicologia Aplicada	30h		-
Segurança do Trabalho	40h		-
Saúde Ocupacional	40h		-
Ergonomia	30h		-
Doenças Ocupacionais	40h		-
Primeiros Socorros	30h		-
Organização dos Serviços de Enfermagem do Trabalho	60h		-
Estágio Supervisionado Obrigatório	-		80h
Total Carga Horária Teórico-Prática	300h		
Carga Horária Total do Curso	380h		

Fonte: Plano de Curso

Em consonância com o inciso I, art.7º, da Resolução CNE/CP nº 01/2012, a Educação em Direitos Humanos será trabalhada de forma transversal e tratada interdisciplinarmente.

A Instituição informa que firmará convênios com instituições públicas e privadas para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório. Todas as atividades do estágio curricular serão vivenciadas após o término da carga horária teórico-prática dos componentes curriculares.

2.1.5 Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem, de acordo com a Instituição,

[...] é um instrumento de diagnose, em cima de competências e habilidades estabelecidas em planejamento próprio de cada componente curricular, sendo parte integrante do processo de construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante, na sua formação enquanto profissional e cidadão” (Plano de Curso, p.10).

A **verificação de rendimento** utiliza como critério a avaliação contínua e permanente do desempenho do estudante, priorizando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos pelos estudantes no decorrer de cada período letivo são considerados partes do processo por ele vivenciado.

A **promoção** ao período letivo seguinte exige que o estudante, em cada componente curricular, obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária estabelecida.

A **recuperação** será destinada aos estudantes que não obtiverem o nível de desempenho mínimo exigido para promoção. **Após o período de estudos de recuperação**, considerar-se-á aprovado o estudante que, obtiver em cada componente curricular, aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis), mantendo-se o percentual mínimo de 75% previsto de frequência às atividades letivas.

O Plano de Curso prevê, ainda, **Revisão da Avaliação**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação dos resultados. Havendo contestação do resultado, no prazo de 72 (setenta duas) horas, a banca examinadora será constituída para pronunciamento final do resultado.

A Instituição prevê o direito ao **Regime Especial** para os estudantes em tratamento excepcional com dispensa de frequência regular que deve ser “instruído com laudo médico emitido por profissional devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), cabendo ao Coordenador do Curso conceder o pedido” (Plano de Curso, p.12).

2.1.6 Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

A Instituição de Ensino apresentou os critérios adotados para aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, com fim de prosseguimento de estudos.

Poderão ser aproveitados, em termos escolares, conhecimentos e experiências adquiridas em:

I – qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II – em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III – em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV – por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional (Plano de Curso, p. 10).

2.1.7 Modelo de Certificado

A certificação da Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador será expedida, nos termos da lei educacional vigente, aos estudantes que concluírem com êxito todos os componentes curriculares, incluindo o Estágio Supervisionado Obrigatório.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, o parecer e voto são favoráveis à autorização do Curso de Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico Grau T, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1602, Imbiribeira, Recife/PE, CEP nº 51170-000, unidade mantida pela Imbiribeira Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 20.865.159/0001-86, recredenciada pelo Parecer nº 055/2021-CEB, publicado no DOE de 27/07/2021 pela Portaria SEE nº 3904/2021.

A autorização será concedida até o dia 30/09/2028, prazo delimitado pela autorização do Curso Técnico ao qual está vinculado, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

3 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2023.

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO – Presidente e Relator
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-presidente
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
FRANCISCO FERREIRA ROCHA
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO
NATANAEL JOSÉ DA SILVA
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

4 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de junho de 2023.

Antonio Henrique Habib Carvalho
Presidente